



# Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO(A) NO JORNAL

LEI Nº 3.206/86

De 24 de dezembro de 1.986

"BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 534 de 30/12/1986

Altera o artigo 8º da lei nº 3.136, de 30 de maio de 1.986, que dispõe sobre a construção de motéis e "drive-ins".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 8º da lei nº 3.136, de 30 de maio de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Não será permitida a construção de motéis ou restaurantes "drive-ins" em locais que não observem a distância mínima de 1.000 m. (um mil metros) de escolas de 1º e 2º graus, creches oficiais, igrejas, templos de culto religioso e hospitais.

§ único - Para efeito desta lei entende-se por distância mínima o percurso mínimo existente por leito viário carroçável oficial entre o motel ou restaurante "drive-in" e o equipamento social previsto no "caput" deste artigo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 24 de dezembro de 1.986

V. ANTONIO CELSO ESCADA

Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.

JOAQUIM HILÁRIO NETTO

Diretor Geral